

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em _____/_____/____

Ano Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAS e CCJ.

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollé)

PL 2886 /2002

Assessoria de Plenário

Em, 21 / 03 / 02

Estanislau Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a definição de novo piso para o salário mínimo no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O salário mínimo no Distrito Federal terá seu novo valor fixado de acordo com o piso mínimo de referência nacional definido no dia 1º de maio de 2002 acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Todo trabalhador sob vínculo empregatício formal ou não com empresa da iniciativa privada ou órgão da administração pública não poderá receber salário inferior ao estipulado no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O valor diário do salário mínimo sofrerá um acréscimo de 20%, assim como o valor da hora trabalhada.

Art. 2º. A partir de 2003 o salário mínimo do Distrito Federal deverá ser obrigatoriamente superior em, no mínimo 20% (vinte por cento), ao piso mínimo de referência nacional definido tradicionalmente no dia 01 de maio de cada ano.

Art. 3º. Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo que trata esta Lei, serão pagos com base no novo valor estipulado.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Trabalho do DF encarregada da implantação e manutenção de banco de dados sobre trabalho, níveis de emprego/desemprego, custo de vida, inflação e valores referentes ao aumento de custo da cesta básica, assim como desenvolver pesquisas visando diagnosticar e identificar as demandas e necessidades relacionadas a esses temas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou remanejamento de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Gestão Administrativa com os recursos necessários para a plena efetivação do disposto no presente estatuto legal.

Art. 6º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL " 2886 /02
" 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento legal que define o salário mínimo é o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece a norma mínima de remuneração pelo trabalho, um *salário mínimo fixado por lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas [do trabalhador] e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.*

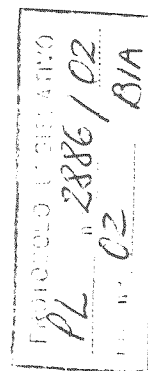
O salário mínimo seria, assim, um preço piso imposto pelo governo federal sobre o mercado de trabalho e tem por motivação garantir um padrão de vida entre os trabalhadores de pouca qualificação, limitando uma exploração do seu trabalho sem uma remuneração que esteja conforme a sua produtividade.

Com a publicação da Lei Complementar nº 103 de 14 de julho de 2000 que *“Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22”*, temos instituída a competência concorrente da União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o salário mínimo.

A importância do Salário Mínimo como referencial da taxa de salários tem sido questionada por muitos analistas. O argumento é que grande parte dos trabalhadores organizados sindicalmente dispõe de mecanismos negociais para estipular o salário piso. Esta situação, entretanto, tende a conduzir a uma diferenciação de estruturas salariais entre categorias com maior poder de organização e outras em situações mais adversas. A referência de um salário mínimo interprofissional ganha importância, então, na medida em que a população trabalhadora desqualificada é grande, assim como a informalidade das relações de trabalho. A fixação do piso unificado legal se apoia numa concepção de equiparação, no sentido de uma noção de solidariedade social: um limite à dispersão salarial deve ser dado com o fim de manter uma certa identidade entre a classe assalariada, dando-lhe um padrão de vida mais homogêneo.

Um outro aspecto da questão que parece ter importância é o papel sinalizador que teria o salário mínimo para a determinação de uma enorme massa de salários intermediários. Quando observamos as trajetórias dos salários dos trabalhadores com carteira assinada e do salário mínimo, percebemos uma aderência enorme no perfil das duas curvas. O salário médio dos trabalhadores formais, certamente influenciado por salários próximos ao mínimo, muda com este último na medida em que as empresas utilizam o mínimo legal como referência salarial para ocupações pouco qualificadas. Isto significa que o salário mínimo afeta mais trabalhadores que o revelado apenas pelo exame do número de pessoas que recebem tal salário.

Uma outra sugestão decorrente refere-se à trajetória dos rendimentos dos trabalhadores informais (sem carteira assinada). Enquanto tais rendimentos têm uma trajetória claramente ascendente, os trabalhadores registrados tiveram os salários estabilizados numa evolução muito próxima àquela do salário mínimo. O que pode ser sugerido é que a contração do salário mínimo pode ter levado à uma contenção dos níveis salariais do pessoal formal com remuneração próxima ao seu valor, coisa que não acontece com os assalariados sem carteira assinada. A existência do piso legal estaria, paradoxalmente, servindo a garantir um mínimo de remuneração ao invés de uma remuneração mínima. Esta situação decorreria, entretanto, do fato de o salário mínimo vir tendo deliberadamente uma política de descompromisso com a recuperação de seu valor para um patamar compatível com o mínimo da sobrevivência.



A tabela seguinte dá uma idéia de quantas pessoas vivem num patamar de renda próximo ao valor do salário mínimo e quais as suas características.

Na tabela observa-se que cerca de 26% dos ocupados com mais de 10 anos de idade têm rendimento até o equivalente a um mínimo. Na faixa de 1 a 2 mínimos, encontram-se mais 22%, o que significa que nada menos que 48% dos ocupados vivem de uma remuneração em torno do salário mínimo.

Deste total de ocupados, 69,4% são empregados, inclusive os trabalhadores domésticos, enquanto os outros 30,6% se encontram nas categorias por conta própria e empregadores.

Tabela 1 - Pessoas de 10 anos e mais Ocupadas, segundo a Posição na Ocupação e Classe de Rendimento

Posição na Ocupação e Classe de Rendimento	Em mil Pessoas			Em %		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Total Ocupados com Rendimento	59.013,6	37.526,7	21.484,9	100,0	100,0	100,0
Até 1 SM	15.110,8	7.865,5	7.245,3	25,6	21,0	33,7
De 1 a 2 SM	12.914,2	7.824,8	5.879,2	21,9	20,9	27,4
Empregados	35.808,8	23.938,9	11.869,8	100,0	100,0	100,0
Até 1 SM	6.988,6	4.620,1	2.368,5	19,5	19,3	20,0
De 1 a 2 SM	8.433,7	5.444,1	2.989,6	23,6	22,7	25,2
Trabalhadores Domésticos	5.166,0	366,1	4.799,9	100,0	100,0	100,0
Até 1 SM	3.062,8	154,0	2.908,8	59,3	42,1	60,6
De 1 a 2 SM	1.362,2	115,3	1.246,9	26,4	31,5	26,0
Conta Própria	15.333,3	11.062,7	4.270,6	100,0	100,0	100,0
Até 1 SM	4.965,5	3.015,6	1.949,9	32,4	27,3	45,7
De 1 a 2 SM	2.987,6	2.165,8	821,9	19,5	19,6	19,2
Empregadores	2.705,6	2.161,0	544,6	100,0	100,0	100,0
Até 1 SM	93,9	75,8	18,2	3,5	3,5	3,3
De 1 a 2 SM	130,7	99,6	31,1	4,8	4,6	5,7

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1997. Elaboração: DIEESE.

Nível de Escolaridade do Trabalhador de Salário Mínimo

A tabela 2 mostra, como era de se esperar, uma maior concentração, entre os trabalhadores até um salário mínimo, nos grupos de anos de estudo mais baixos. Porém, na faixa de remuneração entre 1 e 2 SM, as diferenças não são tão marcantes: 34,4% têm até 3 anos de estudo contra 31% verificados entre o total de ocupados.

Dados específicos da escolaridade geral do trabalhador brasileiro mostram que ao longo da década de 80 cresceu o nível geral de instrução, com o aumento dos anos de estudo da população. A questão é que isto não se traduziu em melhoria salarial, levando a um crescimento do número de trabalhadores com certa formação na parcela pior remunerada da economia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2886/02
 BIA

Tabela 2 - Pessoas de 10 anos e mais Ocupadas, segundo a Remuneração e Grupo de Anos de Estudo

Grupos de Anos de Estudo	Em mil Pessoas			Em %		
	Total	Até 1 SM	De 1 a 2 SM	Total	Até 1 SM	De 1 a 2 SM
Sem Instrução e menos de 1 ano	9.795,6	3.819,9	1.975,7	14,1	26,0	15,3
1 a 3 anos	11.700,3	3.451,9	2.476,0	16,9	23,5	19,1
4 a 7 anos	21.983,6	4.977,0	4.786,1	31,7	33,9	37,0
8 a 10 anos	9.805,1	1.554,8	1.991,4	14,1	10,6	15,4
11 a 14 anos	11.472,3	806,9	1.562,7	16,5	5,5	12,1
15 anos ou mais	4.406,4	47,5	110,5	6,4	0,3	0,9
Não determinados/sem declaração	168,2	38,2	35,6	0,2	0,3	0,3
Total	69.331,5	14.696,1	12.938,1	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, PNAD 1997. Elaboração: DIEESE.

(*) Inclui os sem rendimento ou sem declaração.

Salário Mínimo e Crescimento Econômico

O crescimento da produtividade nacional, indicado pela evolução do PIB per capita, quando comparado com a evolução do salário mínimo, mostra o descaso com que vem sendo abordada a questão da remuneração da população de baixa renda. A figura abaixo demonstra que, embora no seu conjunto a economia pudesse absorver a sustentação do nível real do salário mínimo, apenas do início da década de 50 até início dos anos 60 isto ocorreu. Desde então, um processo de compressão vem levando a um distanciamento progressivo entre a remuneração mínima, o crescimento econômico e a produtividade.

Tabela 3 - Evolução do Salário Mínimo Real e do PIB per capita

Anos	PIB per Capita	Salário Mínimo	Anos	PIB per Capita	Salário Mínimo
1940	100,00	98,02	1969	250,40	67,73
1941	102,57	89,35	1970	264,83	68,93
1942	97,53	80,22	1971	287,79	65,96
1943	103,30	78,78	1972	314,29	64,78
1944	108,66	83,19	1973	349,62	59,36
1945	109,38	67,03	1974	368,91	54,48
1946	119,28	58,82	1975	378,56	56,91
1947	119,38	44,94	1976	407,37	56,54
1948	124,99	41,51	1977	417,15	58,92
1949	130,47	42,18	1978	427,21	60,70
1950	135,69	39,84	1979	445,01	61,29
1951	139,60	36,80	1980	476,12	61,78
1952	147,30	98,77	1981	445,96	63,34
1953	146,65	81,35	1982	439,98	66,02
1954	156,70	98,88	1983	417,97	56,10
1955	162,56	111,04	1984	431,28	52,04
1956	162,95	112,81	1985	455,61	53,24
1957	170,92	122,65	1986	480,06	50,36
1958	178,75	106,70	1987	487,54	36,31
1959	183,18	119,45	1988	478,30	38,22
1960	195,19	100,30	1989	484,82	40,70

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2886 / 02
 FILE n.º 04 BIA

1961	209,27	111,52	1990	455,61	29,09
1962	214,10	101,82	1991	449,35	30,38
1963	211,23	89,51	1992	439,03	26,07
1964	211,36	92,49	1993	450,44	29,37
1965	210,97	89,19	1994	469,06	24,79
1966	212,76	76,03	1995	482,08	24,53
1967	216,89	71,92	1996	486,91	24,92
1968	234,36	70,39	1997	498,49	25,32
			1998	498,49	26,55

Fonte: DIEESE, IBGE.

Tendo o ano de 1960 como marco inicial, calculamos a evolução do PIB per capita com o salário mínimo. Enquanto o PIB per capita cresceu 155% de 1960 a 1998, o salário mínimo sofreu uma redução real de 74%. Aplicando somente o percentual de 155% sem considerarmos a perda do poder de compra do salário mínimo no período, chegaremos ao número de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Salário Mínimo e Cesta Básica

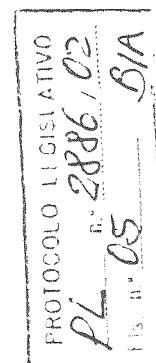
Desde o início do Plano Real, tem sido utilizada como indicador da valorização do salário mínimo a cesta básica diária calculada pelo DIEESE na cidade de São Paulo, em convênio com o PROCON-SP. Antes de mais nada, cabe caracterizar melhor tal cesta. Trata-se do gasto médio de uma família padrão (composta por quatro membros e caracterizada pela renda média familiar de 10,3 salários mínimos), com suas compras mensais de supermercado, abrangendo produtos de alimentação, limpeza doméstica e higiene pessoal.

Conforme se observa no gráfico, o valor da cesta, relativamente ao salário mínimo, caiu desde meados de 1994 até agora. As razões para isto são de duas naturezas. Primeiro, o custo da cesta, medido em URV, que vinha se mantendo estável ao longo de 1993 em um valor médio de 79,8 URV (mínimo de 77,4 e máximo de 84,3), rompeu a barreira dos R\$ 100,00 já no início do segundo semestre de 1994. Tal movimento foi, evidentemente, uma reação especulativa/defensiva nas vésperas da decretação do plano. Assim, a base de comparação é um momento em que os preços estavam num patamar muito elevado historicamente. Por outro lado, as revisões aplicadas ao salário mínimo efetivamente superaram as variações nos preços dos produtos básicos.

Porém, o que se deve ressaltar é que o valor do mínimo não permite, na maior parte do tempo, sequer a compra da cesta básica, ou, em outros momentos, apenas a aquisição dos produtos representados na cesta. Tal fato ganha relevância quando se considera que os itens alimentação no domicílio mais higiene pessoal e limpeza doméstica representam uma fração equivalente a 25,7% das necessidades de gasto da população.

O Salário Mínimo na Previdência

O argumento de impactos importantes nas contas da Previdência Social pode ser analisado na tabela a seguir, que apresenta a distribuição dos benefícios por faixa de salários mínimos. Recebem exatamente o valor de um salário mínimo 11.782.815 beneficiários (64,51% do total), respondendo por 35% do volume em R\$ dos benefícios.



Fica evidente a importância do impacto de variações no salário mínimo para os gastos com benefícios, já que cada unidade percentual de aumento no piso mínimo acresce o volume pago em 0,35%. Entretanto, é preciso ponderar que existem contrapartidas no lado das receitas decorrentes da revisão do salário mínimo, já que as contribuições tanto de segurados como das empresas vão aumentar na proporção do aumento da remuneração média dos trabalhadores brasileiros decorrente daquele aumento.

De todo modo, mesmo considerando o significado deste impacto, isto não deve impedir a recuperação do salário mínimo. A questão da previdência social precisa ser resolvida no âmbito de reformas no sistema, considerando uma efetiva moralização/racionalização de despesas e receitas, e da estrutura tributária e fiscal que possibilitem a ampliação da base de arrecadação. Um dado revelado pela PNAD 1997 é revelador de uma situação delicada e que está há muito tempo exigindo uma ação governamental mais efetiva: enquanto 30,4 milhões de ocupados contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), outros 39 milhões (nada menos que 56%) declaram que não o fazem.

Tabela 4 - Distribuição dos Benefícios por Faixas de Valor – Fevereiro/99

Faixas de Valor em Salários Mínimos	TOTAL				Valor Médio na Faixa	
	Quantidade	%	R\$ milhões	%	R\$	SM
TOTAL	18.265.275	100,00	4.380,5	100,00	239,83	1,84
< 1	428.805	2,35	26,8	0,61	62,52	0,48
= 1	11.782.815	64,51	1.531,8	34,97	130,00	1,00
1 - 2	1.912.855	10,47	361,8	8,26	189,13	1,45
2 - 3	1.115.388	6,11	356,7	8,14	319,77	2,46
3 - 4	775.496	4,25	351,0	8,01	452,60	3,48
4 - 5	635.229	3,48	370,4	8,45	583,03	4,48
5 - 6	666.463	3,65	474,6	10,84	712,19	5,48
6 - 7	462.382	2,53	389,1	8,88	841,60	6,47
7 - 8	330.709	1,81	319,9	7,30	967,39	7,44
8 - 9	105.779	0,58	114,4	2,61	1.081,77	8,32
9 - 10	18.003	0,10	22,0	0,50	1.223,93	9,41
10 - 20	25.902	0,14	41,4	0,95	1.598,71	12,30
20 - 30	3.830	0,02	11,7	0,27	3.050,67	23,47
30 - 40	913	0,00	4,0	0,09	4.423,25	34,02
40 - 50	292	0,00	1,7	0,04	5.706,02	43,89
50 - 60	126	0,00	0,9	0,02	7.132,20	54,86
60 - 70	288	0,00	2,3	0,05	7.992,37	61,48
70 - 80	-	-	-	-	-	-
80 - 90	-	-	-	-	-	-
90 - 100	-	-	-	-	-	-
> 100	-	-	-	-	-	-

FONTE: MPAS - Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 4 Nº 02

Mais uma vez, como ocorre todos os anos repete-se o enfadonho debate a respeito do aumento do salário mínimo. Os argumentos das autoridades econômicas são os mesmos de sempre: não é possível conceder nenhum reajuste substancial, pois isto comprometeria a estabilidade monetária. Afirma-se que um aumento expressivo do salário mínimo provocaria o desequilíbrio fiscal e, conseqüentemente, a volta do processo inflacionário. Com o aumento generalizado dos preços, o salário real voltaria a

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
 PL. Nº 2886 / 02
 13. 06. 06 BIA

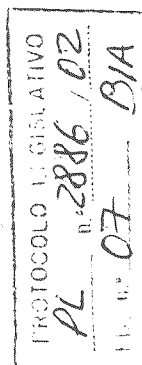
cair anulando o reajuste concedido. Estabelecida a fatalidade, todos passam a admitir que o salário mínimo no Brasil é muito baixo mas não é possível fixá-lo em outro patamar.

A estabilidade monetária é, sem dúvida nenhuma, uma das principais conquistas da sociedade brasileira nos últimos anos. Ninguém melhor que os trabalhadores, em particular aqueles que recebem salários próximos do mínimo, sabe reconhecer a importância da interrupção da escalada de preços. Este é um requisito indispensável para iniciar um processo consistente de aumento real dos salários, que deve concentrar-se exatamente nos menores salários. A estabilidade monetária não pode ser usada para perpetuar as desigualdades sociais e manter salários miseráveis, ela é antes de tudo um meio para resolver estes graves problemas nacionais.

Segundo as autoridades econômicas, o poder desestabilizador do salário mínimo reside no impacto que o seu aumento provoca nas finanças públicas. É ressaltado, principalmente, o seu efeito sobre o déficit da previdência social. Se este é o maior impacto negativo, é necessário distinguir que no Brasil existem dois regimes de previdência social. O geral, administrado pelo INSS e ao qual estão submetidos todos os trabalhadores que mantêm contratos de trabalho sob o amparo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e o regime próprio do funcionalismo, regido por seus estatutos específicos. De acordo com os especialistas, à exceção de algumas pequenas prefeituras, o impacto maior concentra-se no INSS, pois é lá que está abrigada a grande massa de aposentados que percebem salário mínimo. Entretanto, é público que o sistema previdenciário que apresenta o maior desequilíbrio é o do funcionalismo. Se para reduzir as despesas do INSS com os aposentados e pensionistas que recebem o mínimo as medidas são impostas a ferro e fogo, o mesmo não é aplicado a outros grandes grupos de despesa. É curioso observar que, ao mesmo tempo, o Governo Federal não consegue nem mesmo implantar o chamado teto do funcionalismo, que é cerca de oitenta vezes maior que o mínimo proposto. Corretamente aplicado, o referido teto contribuiria para reduzir os desequilíbrios do regime de aposentadoria do setor público, que, este sim, caminha aceleradamente para a inviabilidade e contribui para o déficit público.

O aparelho de estado no Brasil, nas últimas décadas, tem sido permanentemente instrumentalizado para produzir e manter uma péssima distribuição de renda. O país é classificado como tendo um dos maiores índices de concentração de renda do mundo. Para reproduzir esta iniquidade, os dirigentes estatais brasileiros continuam utilizando o seu poder político para impor medidas concentradoras, como é exemplo a manutenção do baixo nível do salário mínimo. A configuração do atual sistema de previdência social é um claro exemplo de como funciona esta lógica perversa. Enquanto a maioria dos trabalhadores é submetida a um provento irrisório, atrelado ao mínimo, outros têm todos os privilégios e “direitos adquiridos”, constituindo-se em autênticos “marajás”. O Estado é utilizado não para oferecer serviços de qualidade e universais, mas para proveito próprio de corporações financeiras, industriais e algumas categorias privilegiadas do funcionalismo público.

Na década de setenta, particularmente durante o período conhecido como “milagre econômico brasileiro”, circulou amplamente a tese de que a concentração de renda era funcional para impulsionar o crescimento econômico. Ao criar um extrato social com poder aquisitivo para consumir bens duráveis, como automóveis e eletroeletrônicos, formava-se mercado consumidor para estes bens. Esquecia-se de mostrar outros aspectos da questão. Se no primeiro momento este segmento social impulsionava o consumo dos bens e serviços de maior valor, após a saturação destes mercados o crescimento ficava travado devido ao fato de amplas parcelas da população não conseguirem entrar no mercado de consumo. A concentração de renda passa a atuar



como limitador do crescimento econômico e é mantida apenas para deleite dos seus beneficiários em detrimento da grande maioria da população. É esta a nossa situação a mais de duas décadas. Já é hora, portanto, da população questionar profundamente a política econômica que o Governo Federal vem seguindo.

A recente proposta do Governo Federal de descentralizar a fixação do salário mínimo é positiva na medida que os Governos Estaduais poderão começar a romper os atuais limites. Nesse sentido, é lamentável que o Governo do Distrito Federal permaneça incondicionalmente atrelado à política federal e opte pelo menor valor possível para o salário mínimo.

Se o Estado brasileiro deixar de ser um agente de concentração da renda e passar a direcionar a sua atuação no sentido de prover a população com os serviços básicos de qualidade e universais, principalmente educação, rapidamente as fontes de financiamento para a fixação de um salário mínimo digno começarão a aparecer. E, mais do que isto, estaremos construindo as bases de um processo de desenvolvimento econômico com justiça social.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que, de certo contribuirá para tornar menos injusta a distribuição de renda no Brasil e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida de parcela significativa da população no DF e no restante do país.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

